



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-004773/989/15

Interessado(s): Fundação CESP.

Responsável(is): Martin Roberto Glogowsky (Diretor Presidente) e Jorge Simino Júnior (Diretor de Investimento e Patrimônio).

Exercício: 2015.

Advogado(s): Ana Claudia Vergamini Luna (OAB/SP nº 118.353), Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624) e outros.

Acompanha(m): TC-003509/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-002399/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

Objeto: Manutenção e reforma de 25 unidades escolares.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 08-04-15. Valor - R\$8.222.180,71. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani, Carim Jose Feres e Nicolau e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-020232/026/13

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar em próprios da Universidade – Campus Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-13. Valor – R\$6.654.639,27. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-14.

Advogado(s): Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-004790/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura) e Isa Maria Stamato de Castro (Diretora Executiva).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de programas e equipamentos culturais em conformidade com o “anexo I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”.

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão celebrado em 18-11-11. Valor – R\$138.448.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 07-11-12.

Advogado(s): Jorge Ibañez de Mendonça Neto (OAB/SP nº 163.506), Paola Otero Russo (OAB/SP nº 121.002) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-019196/026/12

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Supervisor ZL (Cyltech Engenharia e Comércio Ltda. e C3 Planejamento Consultoria e Projeto Ltda.).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-04-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato), Fabiana Pestana Barbosa (Fiscal do Contrato) e Hebe Cyrino Nogueira Duran (Representante Legal).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras do Programa de Desenvolvimento da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-12. Valor – R\$2.580.144,00. Termo de Encerramento de Contrato de 18-09-14. Apostilamento em 11-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-15 e 22-10-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: DCG-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE ENCERRAMENTO E APOSTILAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-008191/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família através de equipes multifuncionais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 20-10-15. Valor - R\$11.884.776,00.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

07 TC-003105/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Alan Claysson de Assis – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Romualdo Menossi (Diretor de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para otimização da tecnologia nas escolas da rede municipal de educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$1.490.000,00. Termos de Rerratificação celebrados em 19-09-14 e 25-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Edson Homero da Silva Lemes (OAB/SP nº 48.404).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REPRESENTAÇÃO

08 TC-002422/989/14

Representante(s): José Roberto Rotta - Vereador da Câmara Municipal de Vargem Grande



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

do Sul.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancilieri (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 086/2013, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para a otimização da tecnologia nas escolas da rede municipal de educação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Edson Homero da Silva Lemes (OAB/SP nº 48.404).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-009337/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Associação Sebastianense de Entidades Carnavalescas - ASEC.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Urandy Rocha Leite (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para a realização do Carnaval 2012, com a apresentação de desfile de blocos carnavalescos e escolas de samba e a apresentação da apoteose, sempre sob o regulamento e a orientação da Secretaria de Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$310.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-01-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

10 TC-009888/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Fare Marketing e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Antônio Bigardi (Prefeito) e Tércio Marinho do Nascimento Júnior (Secretário de Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de decoração de Natal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-13. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

R\$1.390.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-02-16 e 29-09-16.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

11 TC-000514/026/13

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Edson Savietto.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Acompanha(m): TC-000514/126/13 e Expediente(s): TC-019491/026/13 e TC-005358/026/17

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

12 TC-002856/026/14

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Yara Maria Sandoval Terra Sampaio.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP 21.107).

Acompanha(m): TC-002856/126/14 e Expediente(s): TC-004839/026/17.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

13 TC-002450/026/15

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Daniel de Oliveira Costa.

Advogado(s): Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e Luiz Henrique Adas Junqueira Schmidt (OAB/SP nº 262.104).

Acompanha(m): TC-002450/126/15 e Expediente(s): TC-030986/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-014244/989/16 (ref. TC-004071/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Professor Hélio Augusto de Souza” - FUNDHAS.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Professor Hélio Augusto de Souza” – FUNDHAS, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ana Tereza G. de Carvalho, Evânia S. Leite Teixeira e Vanda de Souza Siqueira (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-15, mantida sem sede de embargos de declaração, consoante decisão publicada no D.O.E de 04-08-16, que julgou irregulares as admissões, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adão Aparecido Fróis (OAB/SP nº 251.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE.PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

15 TC-008239/026/07

Representante(s): Luiz Paulo Cobra Monteiro – Vereador da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsável(is): João Batista Santurbano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no acordo entre a Prefeitura Municipal e Rio Pardo Futebol Clube, objetivando à massificação de modalidades esportivas, incluída a preparação de alunos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-08.

Advogado(s): Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-002538/010/04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Lineaço Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito) e Paulo Afonso de Laurentis (Assessor Jurídico).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de materiais de construção necessários para a edificação de 81 casas modelo TI – 24A, em regime de mutirão, equipe técnica para compor o quadro de instrutores para orientar os mutirantes e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-02-05, 27-06-05, 22-09-05, 27-09-05 e 04-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043866/026/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

17 TC-034118/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Consórcio TCRE–PROMAPEN, composto pelas empresas TCRE Engenharia Ltda. e PROMAPEN Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos e Sebastião Vaz Júnior (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento institucional para implantação do programa de otimização do sistema de esgotos do SEMASA de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-02-10, 29-12-10, 03-05-11, 02-12-11, 01-06-12 e 03-12-12. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 16-10-13.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

18 TC-000862/026/15

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: José Fanes dos Santos.

Acompanha(m): TC-000862/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

19 TC-002230/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): André Luiz Severino da Silva.

Advogado(s): Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Acompanha(m): TC-002230/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

20 TC-002337/026/15

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Newton Rodrigues Freire.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya

Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Acompanha(m): TC-002337/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-001093/008/11

Recorrente(s): Emanuel Mariano de Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Barretos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Emanuel Mariano de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

22 TC-800437/484/11

Recorrente(s): José Carlos Augusto – Ex-Prefeito Municipal de Guaíra.

Assunto: Apartado de contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, para tratar da análise de despesas com adiantamentos, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-07-15, que julgou irregulares as despesas realizadas a título de adiantamento, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

base no artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-001880/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos e legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados a 1.300 servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-09-08, 01-10-09, 02-09-10, 05-09-11 e 04-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Rodrigo Franco de Toledo (OAB/SP nº 139.415) e outros.

Acompanha(m): TC-016798/026/06 e TC-000287/006/06.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

24 TC-002892/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Esur Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Jundiaí e interligação viária entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e Rua Dino.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 23-11-11, 28-05-12 e 18-06-12.

Termo de Rescisão Unilateral de 13-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-16.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-006082/989/15

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: ENGEPAV Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Antônio dos Santos (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Leonardo R.C. de Moura Cavalcante e Rafael P. de Souza Luciano (Gerentes), Fernando de Oliveira Carvalho (Diretor Administrativo) e Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretor Técnico).

Objeto: Realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no município de Ribeirão Preto, sob regime de empreitada integral por preço global, incluindo os serviços de implantação de 130 macromedidores, substituição de 35 km de redes de distribuição de água e 10.500 ligações domiciliares, perfuração e recuperação de 13 poços tubulares profundos, implantação de 4 reservatórios apoiados, 24km de adutoras e 7 estações elevatórias.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-15. Valor – R\$68.497.128,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-16 e 01-03-16.

Advogado(s): Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752) e Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: ANULAÇÃO DA DECISÃO DE 08/11/16, RETORNANDO OS AUTOS AO GABINETE PARA QUE SEJA SANADA A FALHA E POSTERIORMENTE SER PROFERIDO NOVO JULGAMENTO.

26 TC-006116/989/15

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: ENGEPAV Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Leonardo R.C. de Moura Cavalcante e Rafael P. de Souza Luciano (Gerentes), Fernando de Oliveira Carvalho (Diretor Administrativo) e Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretor Técnico).

Objeto: Realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no município de Ribeirão Preto, sob regime de empreitada integral por preço global, incluindo os serviços de implantação de 130 macromedidores, substituição de 35 km de redes de distribuição de água e 10.500 ligações domiciliares, perfuração e recuperação de 13 poços tubulares profundos, implantação de 4 reservatórios apoiados, 24km de adutoras e 7 estações elevatórias.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-16 e 01-03-16.

Advogado(s): Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752) e Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: ANULAÇÃO DA DECISÃO DE 08/11/16, RETORNANDO OS AUTOS AO GABINETE PARA QUE SEJA SANADA A FALHA E POSTERIORMENTE SER PROFERIDO NOVO JULGAMENTO.

REPRESENTAÇÃO

27 TC-004123/989/15

Representante(s): A.P.E.P.P. Associação Paulista das Empresas de Perfuração de Poços Profundos – Walmar Marins - Presidente.

Representado(s): DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Marco Antônio dos Santos (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, na concorrência nº 01/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no município de Ribeirão Preto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-16.

Advogado(s): Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Daniel Moraes Brondi (OAB/SP 153.752) e Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: ANULAÇÃO DA DECISÃO DE 08/11/16, RETORNANDO OS AUTOS AO GABINETE PARA QUE SEJA SANADA A FALHA E POSTERIORMENTE SER PROFERIDO NOVO JULGAMENTO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

28 TC-000671/003/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia – AFIP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel Moubadda Haddad e Pedro Bigardi (Prefeitos), Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Gerson Vilhena Pereira Filho e Marino Mazzei Júnior (Secretários Municipais de Saúde) e Sérgio Tufik (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia, distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS a pacientes encaminhados pela Rede Básica e Ambulatorial do Município de Jundiaí e Região.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 14-02-12. Termos de Aditamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Prorrogação celebrados em 06-02-13, 28-01-14, 24-11-14. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 21-05-14.

Advogados(s): Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Kelly Rumi Sato (OAB/SP nº 232.524), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

29 TC-000876/026/15

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Adriana Polisini.

Advogado(s): Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

Acompanha(m): TC-000876/126/15 e Expediente(s): TC-016084/026/16 e TC-000180/004/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

30 TC-002214/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2015

Prefeito(s): Neusa Lopes da Costa Joanini.

Advogado(s): Adalberto Bento (OAB/SP nº 142.548).

Acompanha(m): TC-002214/126/15 e Expediente(s): TC-011715/026/15, TC-000270/015/15, TC-016603/026/16 e TC-001425/026/17.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO.

31 TC-002670/026/15

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Santelmo Xavier Sobrinho.

Advogado(s): Francisco José Vitória de Lima (OAB/SP nº 251.806).

Acompanha(m): TC-002670/126/15 e TC-035403/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-000728/007/11

Recorrente(s): Hélio Buscarioli – Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2010 e 2011.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou ilegais as admissões de Fernanda Aparecida Rodrigues, Cristiane Aparecida Bocchi Correa, Viviane Barbosa De Paula Dutra, Priscila Dos Santos Barbosa, Sirlene Clara do Espírito Santo Oliveira e Cíntia Etelvina de Siqueira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Denise Scarpel Araujo Forte (OAB/SP nº 304.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE JULGAR LEGAIS AS ADMISSÕES DE, VIVIANE BARBOSA DE PAULA DUTRA, CÍNTIA ETELVINA DE SIQUEIRA E FERNANDA APARECIDA RODRIGUES, MANTENDO-SE A ILEGALIDADE DAS DEMAIS ADMISSÕES.

33 TC-003313/989/16 (ref. TC-000090/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2012.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-12-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE PARA O FIM DE JULGAR REGULARES E CONHECIDAS AS ADMISSÕES EFETUADAS PARA A FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO (AUXILIAR DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS), MANTENDO-SE A ILEGALIDADE DAS DEMAIS CONTRATAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 18/04/2017

34 TC-012482/989/16 (ref. TC-000090/989/14)

Recorrente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2012.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-12-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Alessandro Baumgartner (OAB/SP nº 155.791), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE PARA O FIM DE JULGAR REGULARES E CONHECIDAS AS ADMISSÕES EFETUADAS PARA A FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO (AUXILIAR DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS), MANTENDO-SE A ILEGALIDADE DAS DEMAIS CONTRATAÇÕES.

SDG-1, 18 de abril de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL